



AUTORIZAÇÃO N.º AT-03/2021

Por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 29 de julho, o operador interno Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M. (“Cascais Próxima”) é autorizado a prestar, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, serviço de transporte rodoviário de passageiros flexível (“TPF”), na linha M43 Cascais-Guincho, nas seguintes condições:

A Cascais Próxima fica obrigada a respeitar os seguintes requisitos e condições:

a) Designação: M43 Cascais-Guincho

b) Percurso pré-definido

Paragem	Distância percorrida	Distância do troço	Latitude	Longitude
Estação de Cascais	0 km	0 km	38.700641	-9.418720
Guia	3,4 km	3,4 km	38.695904	-9.442063
Forte dos Oitavos	5,9 km	2,5 km	38.700260	-9.468623
Cabo Raso	7,7 km	1,8 km	38.709228	-9.484661
Crismina	9,3 km	1,6 km	38.722158	-9.477813
Guincho	10,2 km	0,9 km	38.728198	-9.474618
Areia – Parque de Campismo	11,9 km	1,7 km	38.721543	-9.465868
Estação de Cascais	17,5 km	5,6 km	38.700641	-9.418720

c) Horários e frequências:

Estação de Cascais																
Partidas todos os dias																
Hora	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Mins.		15	45		15			15	45							

Areia – Parque de Campismo																
Partidas todos os dias																
Hora	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Mins.			15	45		00			15	45				00		

d) Período de funcionamento: período de verão, em geral de maio a setembro, sem prejuízo de ser ativada ocasionalmente por força de eventos com grande afluência de visitantes, tais como campeonatos de surf no Guincho, com eventuais ajustamentos de horários.



- e) Títulos de transporte e tarifário: os previstos no Regulamento do Sistema Tarifário da Rede MobiCascais – Regulamento n.º 457/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 8 de maio.
- f) Sistema de cobrança: o sistema vigente da rede MobiCascais e na Área Metropolitana de Lisboa.
- g) Os veículos a utilizar deverão obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, designadamente no seu artigo 10.º.
- h) Proceder à comunicação ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.
- i) Publicitar as informações mencionadas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, nos termos e condições previstos nesse artigo.
- j) Assegurar e gerir o serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível previsto na presente autorização, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto, higiene e cortesia.
- k) A prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível depende da posse de alvará/licença comunitária válido.
- l) A autorização não confere à Cascais Próxima um direito exclusivo na linha em causa.
- m) Cumprir todas as obrigações e procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e demais regulamentação aplicável ao TPF.

Constituem direitos da Cascais Próxima:

- 1) Prestar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível aqui em causa;
- 2) Os previstos na legislação aplicável, designadamente os constantes no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- 3) Promover publicidade nos veículos.

A presente autorização pode ser revogada ou anulada:

- a) Em caso de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares e/ou decisões administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros;

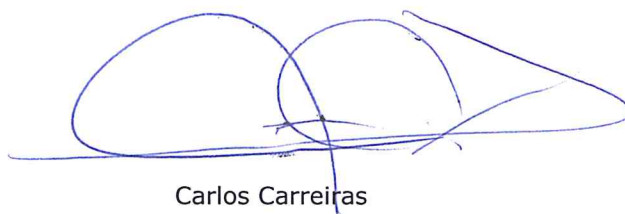


- b) Caso a autorização tenha sido obtida com recurso a falsas informações ou a qualquer outro meio irregular;
- c) Caso a Cascais Próxima deixe de reunir os requisitos ou condições pressupostos da autorização.

A presente autorização é válida desde o dia de emissão até ao fim de outubro de 2022, caducando após o termo da respetiva validade.

Emitida em Cascais em 06 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Carlos Carreiras